



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI N° 4.897, de 18 de dezembro de 2019.

**Institui a gratificação de atividade de risco e auxílio-fardamento, a serem concedidos aos ocupantes do cargo efetivo de carreira da Guarda Municipal, na forma que especifica.**

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de atividade de risco, decorrente do uso de arma de fogo, a ser concedida aos ocupantes do cargo efetivo de carreira da Guarda Municipal, projeção da estrutura organizacional-administrativa da Secretaria Municipal de Defesa Social da Prefeitura Municipal de Alfenas-MG, em decorrência do aumento do risco e periculosidade da atividade.

§ 1º A gratificação de atividade de risco será paga mensal e individualmente, sendo que não farão jus aos benefícios desta lei os Guardas Municipais que estiverem licenciados ou afastados a qualquer título.

§ 2º Receberá o valor integral da gratificação o cargo efetivo de carreira da Guarda Municipal que estiver apto e exercer suas atividades portando arma de fogo, além de não incorrer na pontuação negativa de que trata o Anexo Único desta Lei, caso incorra, sofrerá os descontos correspondentes.

Art. 2º A gratificação de atividade terá por referência o valor de 2 (duas) Unidade Fiscal Padrão de Alfenas - UFPA, atualizada monetariamente pelo Decreto Municipal nº 2.225, de 2 de janeiro de 2019 e posteriores alterações.

Art. 3º Fica instituído o auxílio-fardamento para aquisição de fardamento/uniforme acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal.

§ 1º Ficam os integrantes da Guarda Municipal, obrigados a adquirirem, com o auxílio-fardamento, as peças que compõe o fardamento/uniforme, dentro dos padrões regulamentares.

§ 2º Considerar-se-á fardamento, para os fins desta Lei, a farda, vestuário e acessórios confeccionados de acordo com modelo estabelecido em Decreto Municipal.

§ 3º O auxílio-fardamento será pago pela Administração Pública Municipal, a título de indenização, que não incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício.

Art. 4º Fica estabelecido que o pagamento do auxílio-fardamento será realizado anualmente, em parcela única, a ser paga no vencimento referente ao mês de fevereiro de cada ano.

§ 1º A primeira concessão do auxílio fardamento será devida a todos integrantes da Guarda Municipal, em valor correspondente a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), para que possam adquirir o conjunto completo de fardamentos, acessórios e uniformes para prática de atividade física, conforme Decreto que regulamenta o fardamento/uniforme.

17-12-19-12/2019 00351 CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

§ 2º Nos anos subsequentes à primeira concessão, o valor do auxílio fardamento poderá ser corrigido monetariamente mediante índice do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

§ 3º Quando do ingresso de novos servidores na instituição, desde logo ao início do exercício da função de Guarda Municipal, já farão jus ao recebimento do auxílio-fardamento para aquisição do fardamento/uniforme necessário ao exercício da função, devendo lhes ser pago em até 30 (trinta) dias a contar da data da posse.

Art. 5º O pagamento da gratificação de atividade de risco somente poderá ocorrer após a inclusão, na respectiva lei orçamentária, das dotações orçamentárias necessárias a viabilizar a realização dessa nova despesa, nos moldes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 2 de maio de 2002 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 18 de dezembro de 2019.

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 18/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas - MG

*Luiz Antônio*



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## ANEXO ÚNICO – LEI N.º 4.897, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

TABELA DE ATIVIDADES E PONTOS NEGATIVOS PARA FINS DE DESCONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE	
ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
1. Atraso injustificado na execução de atividades designadas pelo superior hierárquico	3%
2. Descumprimento de norma de trabalho ou determinação superior, desde que respeitado o devido processo legal.	5%
3. Falta injustificada à escala determinada pela chefia, depois de sua confirmação	5%
4. Deixar de comunicar, com antecedência mínima de 01 (uma) hora do início da escala, eventual ausência, ainda que justificada	4%
5. Apresentar-se, injustificadamente, em desalinho, com uniforme fora do Padrão, em mal estado de conservação ou em desacordo com determinação.	4%
6. Agir de forma desrespeitosa com o superior hierárquico e/ou colegas de trabalho, bem como com a população e/ou referir-se de forma depreciativa a qualquer deles.	5%
7. Perder, extraviar ou danificar material de trabalho, que esteja sob sua responsabilidade	4%
8. Retirar, sem prévia autorização do superior imediato, documentos, objetos ou veículo da repartição	5%
9. Recusar-se a atualizar dados cadastrais e/ou prestar informações ao superior hierárquico	4%
10. Deixar de preencher todos os campos do diário de bordo do veículo, inclusive, no que se refere a eventuais avarias.	4%
11. Não proceder às anotações do relatório de ocorrência em ações em campo no qual tenha prestado auxílio ou atendimento	3%

X<sub>2</sub>